



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 03/2026

Campo Novo, 09 de Janeiro de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Vimos submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 03, de 09 de Janeiro de 2026, que institui auxílio alimentação diário com base na assiduidade e pontualidade, no âmbito do Município de Campo Novo RS.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
Prefeito de Campo Novo/RS

Exmo. Sr.
AIRTON JOSE GUEDES
Presidente da Câmara de Vereadores
Campo Novo/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A presente propositura tem como objetivo fortalecer a gestão pública, com foco na eficiência, na pontualidade e no comprometimento do servidor público. A implantação do auxílio-alimentação vinculado à assiduidade e à pontualidade constitui instrumento moderno de incentivo comportamental, alinhado às boas práticas de gestão de pessoas no setor público, estimulando a cultura de presença efetiva, produtividade e respeito ao tempo de atendimento ao cidadão.

Além do viés motivacional, a medida busca reduzir os índices de absenteísmo, otimizar a organização das equipes e assegurar maior equidade entre os servidores que cumprem integralmente sua jornada de trabalho e observam rigorosamente a pontualidade de sua carga horária.

Ressalta-se, ainda, que o **vale-alimentação sofrerá um reajuste** no valor de R\$ 100,00, correspondente a **um aumento de 40%**, a vigorar a partir da aprovação da presente proposição. Tal reajuste reforça a política de valorização do servidor, sem comprometer o equilíbrio fiscal da Administração Pública.

Importante destacar que o auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando reflexos na folha de pagamento e tampouco implicando aumento de despesa com pessoal para fins dos limites legais previstos na legislação vigente.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, fundamentado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Reforça-se que esta proposição representa não apenas um instrumento de gestão moderna, mas também um compromisso com a população, que espera serviços públicos prestados com responsabilidade, presença e comprometimento. Trata-se de medida responsável, sustentável e alinhada aos anseios sociais por uma administração mais justa e transparente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Diante do exposto, conta-se com a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação **com urgência** desta relevante iniciativa, reafirmando o compromisso desta gestão com a valorização do servidor público e a excelência na prestação do serviço público.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Institui auxílio alimentação diário com base na assiduidade e pontualidade, no âmbito do Município de Campo Novo RS.

Art. 1º Fica instituído, aos servidores Municipais de Campo Novo/RS, o Auxílio Alimentação por assiduidade e pontualidade, em benefício dos servidores municipais detentores de cargos efetivos, cargos em comissão, secretários municipais, empregos e cargos em extinção dos Quadros Geral do Poder Executivo, e do Quadro do Magistério, aos membros do Conselho Tutelar e aos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX da Carta Magna Federal.

§ 1º A concessão do “Auxílio Alimentação” fica condicionada à adesão e participação do servidor, a ser formalizada através de termo específico em que, além de manifestar a sua adesão ao programa, autoriza mediante o desconto em folha de pagamento, a sua participação no custeio do “Auxílio Alimentação” no percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor, a ser deduzido em sua folha de pagamento.

§ 2º O auxílio de que trata esta Lei poderá ser suspenso por ato do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa fundamentada na impossibilidade financeira ou orçamentária.

Art. 2º O auxílio alimentação terá natureza indenizatória e será pago exclusivamente com base nos dias úteis integralmente trabalhados, observados os requisitos de frequência e pontualidade estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O valor diário do auxílio-alimentação corresponderá a 4,71 (quatro vírgula setenta e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

um) VRMs (Valores de Referência Municipal).

§ 2º O valor mensal será calculado multiplicando-se o valor diário pela quantidade de dias úteis que tiveram cumprimento integral da jornada de trabalho no mês, observadas as regras do art. 6º desta Lei.

Art. 3º Não farão jus ao benefício:

- I - Agentes públicos afastados sem remuneração, por qualquer motivo.
- II - Agentes públicos inativos e pensionistas.
- III – Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será cumulativo com outros benefícios de mesma natureza eventualmente instituídos pelo Município, devendo o servidor optar por um deles.

Art. 5º Para fins de pagamento do auxílio-alimentação, serão contabilizados apenas os dias em que o servidor cumprir integralmente sua jornada de trabalho, observando-se que:

I - cada dia de trabalho será considerado de forma integral e indivisível, não havendo pagamento proporcional por horas trabalhadas;

II - somente farão jus ao valor correspondente ao dia os servidores que cumprirem toda a jornada estabelecida para o cargo, desde o horário de início até o horário de término do expediente, sem atrasos, saídas antecipadas ou ausências durante o expediente;

III - qualquer atraso no início da jornada, saída antecipada ou ausência durante o expediente, ainda que de poucos minutos, implicará a perda do valor correspondente àquele dia, mesmo que a ausência seja posteriormente justificada;

IV - não haverá desconto do valor diário em razão das ausências legais previstas no art. 114 da Lei Municipal nº 1.110, de 29 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), as quais não serão consideradas como faltas para fins de cálculo do benefício;

V - as demais ausências, ainda que justificadas nos termos da regulamentação de controle





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

de frequência, implicarão a perda do valor correspondente ao dia.

Parágrafo único. O cálculo mensal do auxílio-alimentação será efetuado contabilizando-se exclusivamente os dias em que houve cumprimento pleno dos requisitos estabelecidos neste artigo, multiplicando-se o número desses dias pelo valor diário fixado no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação durante os períodos de afastamento nas seguintes situações:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença-maternidade, licença-paternidade ou licença-adotante;
- III - licença para tratar de interesses particulares;
- IV - licença por assiduidade;
- V - licença para concorrer a cargo eletivo ou para exercer mandato eletivo;
- VI - prestação de serviço militar obrigatório;
- VII - afastamento por suspensão disciplinar;
- VIII - afastamento preventivo decorrente de processo administrativo disciplinar;
- IX - cessão ou permuta para outros órgãos ou esferas de governo;
- X - afastamento sem remuneração, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Nos afastamentos previstos neste artigo, não haverá pagamento do auxílio-alimentação pelo período correspondente.

Art. 7º Ocorrendo a exoneração/rescisão do servidor, este terá direito ao auxílio-alimentação proporcional aos dias trabalhados, observadas as regras do art. 5º desta Lei.

Art. 8º A compensação de horas extraordinárias previamente autorizadas não implicará perda do auxílio-alimentação no dia da compensação, desde que:

- I - a convocação tenha sido formalizada previamente pela chefia imediata;
- II - as horas extraordinárias estejam devidamente registradas no sistema de ponto;
- III - a compensação ocorra dentro do mesmo mês de referência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput somente será válida se precedida de autorização formal protocolada antes da realização das horas extraordinárias.

Art. 9º O pagamento será efetuado por meio de crédito em cartão magnético, utilizável na rede credenciada.

Art. 10. O auxílio-alimentação, por possuir natureza estritamente indenizatória:

- I - não integra a remuneração para qualquer fim;
- II - não incide sobre férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem;
- III - não serve de base de cálculo para contribuição previdenciária;
- IV - não se sujeita à incidência de imposto de renda.

Art. 12 O pagamento do auxílio alimentação será creditado no cartão do servidor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apuração da frequência.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, detalhando fluxos operacionais, sistemas de controle, parâmetros técnicos e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Executivo em conjunto com a Assessoria Jurídica, observada a legislação vigente.

Art. 15 Fica autorizado o Poder Executivo, abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

Unidade: 01 – Gestão, Manutenção e Serviços da Secretaria

Ação: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Funcional: 0004.0122.0137

Despesa: 3.3.90.46.00.00.00.00.2500.0001 – Auxílio Alimentação R\$ 400.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único – Para cobertura dos créditos adicionais especiais, ora autorizados, servirão de fonte o superávit financeiro com vínculo 25000001 - Recursos não Vinculados de Impostos – PRÓPRIO, no valor de R\$ 400.000,00.

Art. 16 Fica revogada a Lei 1.956, de 22 de junho de 2010.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

